ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-067/2018

PROMOVENTE: DR. MÁRCIO BITTENCOURT

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ATRAVÉS DE MENSAGENS INFORMANDO SOBRE UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROTOCOLO Nº
12/03/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04/12/2018 UNX

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 05/12/2018

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/12/18 OF 216/2018

SANÇÃO EM 20/03/2019 LEI Nº 4557/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 067/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-067/2018

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ATRAVÉS DE MENSAGENS INFORMANDO SOBRE UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé a criação de um canal para manter o contato com as pessoas que fazem doação, além de informar o doador sobre efetiva utilização de seu sangue.

Art. 2º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o direito de serem informados através de SMS, mensagens por aplicativos, e-mail ou carta, os locais que coletarem o sangue farão o comunicado com o texto "Obrigado, você acabou de salvar uma vida! ".

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2018.

APROVADO DISCUSSÃO EM 05/12/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/12/2018 PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

Justificativa: O projeto de lei tem como objetivos, incentivar a doação de sangue expressando a importância dos doadores, criando um novo canal para manter o contato com as pessoas que fazem as doações, além de informar o doador sobre a efetiva

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2018

PROCESSO Nº PL 067/18
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

utilização de seu sangue. O sangue é extremamente importante no tratamento de vítimas de acidentes, cirurgias, pacientes com câncer e hemofílicos, além de servir para transfusões. No entanto, os índices de doações de sangue são baixos em todo o mundo, especialmente os do tipo "O" e "B" negativo. No Brasil 1,9% da população faz a doação regulamente e esse número precisa aumentar. A proposta fará com que os próprios doadores divulguem nas redes sociais as mensagens que receberam após o sangue doado ser utilizado, incentivando outras pessoas a colaborarem a procurarem os bancos para contribuir com a causa.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2018

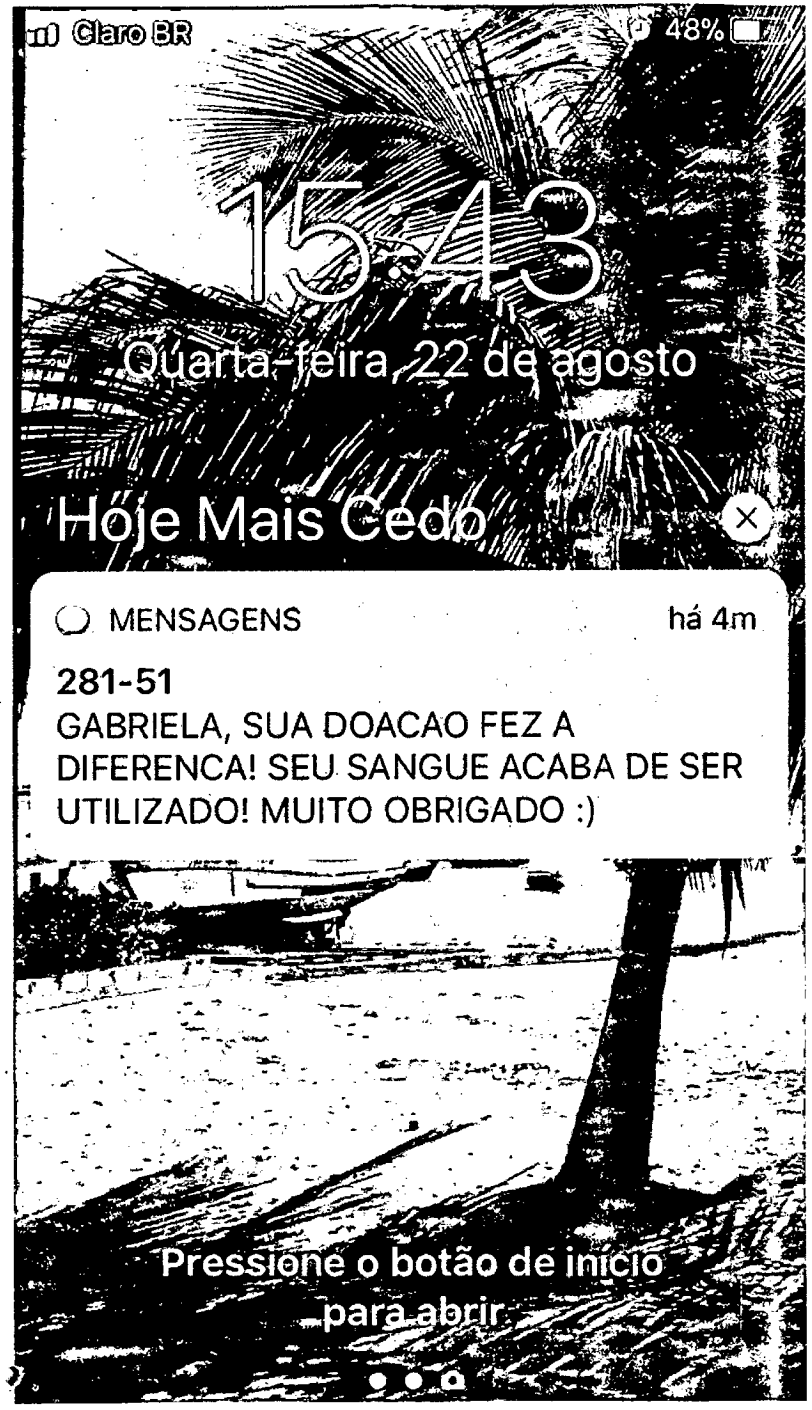

PROCESSO Nº 21067/18 Fls 04 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR

APROVADO DISCUSSÃO
2ª EM 05/12/2018
11 x 0
PRESIDENTE

APROVADO DISCUSSÃO
1ª EM 04/12/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 067/18
Fls 05
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº. L-067/2018, que, após leitura no expediente, encaminhou-se para tramitação nesta Comissão.

Assim, em análise estritamente jurídica, ante ao cumprimento formal e observados os ditames do Artigo 113, inciso II, Artigo 114 e Artigo 128, inciso I todos do Regimento Interno desta Casa, verifica-se que a matéria não fere aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, encontra-se regente às garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana e empregando boa técnica legislativa e gramatical, apta à inserir-se no ordenamento jurídico local.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
RESINHA
VEREADOR
Nilton César Pereira Moreira
Relator

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo.	
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
1º DISCUSSÃO
EM 04/12/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 067/18
Fls 06
ASSINATURA

Macaé/RJ, 13 de setembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 067/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (27/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> *I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> *II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª DISCUSSÃO APROVADO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11067/18 Fls 05 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/12/2018 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	DE ACORDO	
Nilton César	Titular	DE ACORDO	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 067/18
Fls 08
ASSINATURA

Macaé/RJ, 06 de novembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 067/2018

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (22/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 067/18
Fls 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 053/2018

PROJETO DE LEI: 067/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ATRAVÉS DE MENSAGENS INFORMANDO SOBRE UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE MACAÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: MÁRCIO BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade criar um mecanismo um canal para manter contato com doadores de sangue, que deverá encaminhar através de sms, mensagens de aplicativo, e-mail ou carta a seguinte mensagem ao doador: "Obrigado, você acabou de salvar uma vida!", com o objetivo de incentivar o doador.

Anexo encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais favorável ao prosseguimento da proposição.

É o relatório.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/12/2018
PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

PROCESSO Nº PL 067/18
Fls 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

A proposição tem relevante interesse social e merece prosseguimento em sua tramitação.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 067/2018.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/12/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 067/18
Fls 11
ASSINATURA

Ofício nº 216/2018 DGAL

Macaé, 05 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-001/2017, L-030/2018, L-042/2018, L-045/2018, L-055/2018, L-057/2018, L-060/2018, L-067/2018, L-073/2018, L-081/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 05 de dezembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 067/18
Fls 12
ASSINATURA

PROJETO LEI N° L-067/2018

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ATRAVÉS DE MENSAGENS INFORMANDO SOBRE UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé a criação de um canal para manter o contato com as pessoas que fazem doação, além de informar o doador sobre efetiva utilização de seu sangue.

Art. 2º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o direito de serem informados através de SMS, mensagens por aplicativos, e-mail ou carta, os locais que coletarem o sangue farão o comunicado com o texto "Obrigado, você acabou de salvar uma vida! ".

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 11067/18
Fls 13
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.557 2019.

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt
Dispõe sobre o incentivo a doação de sangue através de mensagens informando sobre a utilização no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé a criação de um canal para manter o contato com as pessoas que fazem doação, além de informar ao doador sobre a efetiva utilização de seu sangue.
Art. 2º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o direito de serem informados através de SMS, mensagens por aplicativos, e-mail ou carta, os locais que coletarem o sangue farão o comunicado com o texto "Obrigado, você acabou de salvar uma vida!".
Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Fevereiro de 2019

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20/02/19.
JORNAL O Dia
EDIÇÃO 4.560
Pag. 13

Rádio da Paz

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.557 2019.

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt
Dispõe sobre o incentivo a doação de sangue através de mensagens informando sobre a utilização no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé a criação de um canal para manter o contato com as pessoas que fazem doação, além de informar ao doador sobre a efetiva utilização de seu sangue.
Art. 2º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o direito de serem informados através de SMS, mensagens por aplicativos, e-mail ou carta, os locais que coletarem o sangue farão o comunicado com o texto "Obrigado, você acabou de salvar uma vida!".
Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Fevereiro de 2019

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20/02/19.
JORNAL O Dia
EDIÇÃO 4.560
Pag. 13

Rádio da Paz